



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1) Com. Justiça  
2) Com. Obras  
3) Vereadores  
27/07/2002  
27/05/2002 *GR*

## PROJETO DE LEI Nº 51 /02

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir, por doação, sem encargo, área de terreno localizada na Rodovia SP-62 no Bairro da Água Preta, de propriedade de SOURCETECH QUÍMICA LTDA, para fins de abertura de rua.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a receber por doação, sem encargo ou qualquer ônus para o Município, área de terreno, localizada na Rodovia SP-62, no Bairro da Água Preta com área de **1.482,395m<sup>2</sup>** (hum mil quatrocentos e oitenta e dois metros e trezentos e noventa e cinco decímetros quadrados), para fins de abertura da Avenida Marginal a Rodovia SP-62, sendo doador a empresa SOURCETECH QUÍMICA LTDA, a qual possui a seguinte medida e confrontações:-

“Área desmembrada de terreno desmembrado, a ser doada para abertura da Avenida Marginal a Rodovia SP-62 pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, localizada no Bairro da Água Preta, de propriedade de Sourcotech Química Ltda., com frente para Rodovia SP-62, antiga Rodovia SP-66, e antiga Rio – SP, sentido Pindamonhangaba - Roseira, com início no Ponto “X” localizado junto a divisa da área remanescente de propriedade Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A, sucessora da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e a referida Rodovia; desse ponto segue até o ponto, ”1”, com ângulo interno de 95°00’00”, medindo nessa extensão 16,22m, confrontando com a área remanescente de propriedade de Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A, sucessora da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba; desse ponto deflete à esquerda e segue até o ponto “2”, com ângulo interno de 84°21’15”, medindo nessa extensão 99,63m, confrontando com a área remanescente do terreno desmembrado de propriedade de Sourcotech Química Ltda.; desse ponto deflete à esquerda e segue até o ponto “D” com ângulo interno de 80°02’13” medindo nessa

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

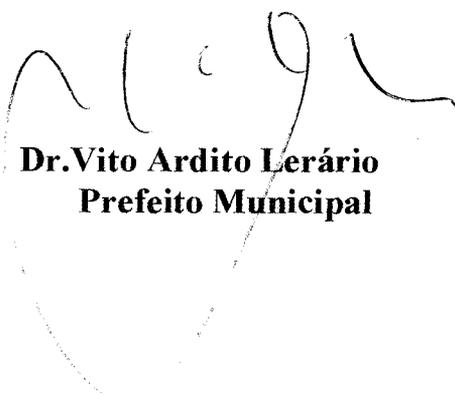
extensão 15,21m, confrontando com a propriedade da Industria Química de Taubaté S/A; desse ponto deflete à esquerda com ângulo interno de  $100^{\circ}36'32''$  e segue em linha irregular, linha esta que coincide com a cerca divisória da lateral da Rodovia SP-62, antiga SP 66, numa extensão de 95,50m, até o ponto "X" inicial de partida, encerrando o perímetro a área de 1.482,395m<sup>2</sup>."

**Art. 2º.** A área descrita no artigo anterior destinar-se-á para fins de abertura da Avenida Marginal a Rodovia SP-62.

**Art. 3º.** A doação do imóvel descrito no artigo anterior, que esta sendo feita sem nenhum encargo, não acarretará nenhuma despesa à Prefeitura.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de abril de 2002.



**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**